



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.398 de 30 de novembro de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 24 da Lei nº 3.124, de 28 de maio de 1981,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, o crédito suplementar no valor de Cr\$11.141.000,00 (onze milhões, cento e quarenta e um mil cruzeiros), que será distribuído às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1002	2.024	3111	8.000.000
1002	2.024	3253	120.000
1003	2.025	3111	3.000.000
1003	2.025	3253	21.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, aos Projetos abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	7.021	4130	9.500.000
1001	5.021	4260	1.641.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981

RENAN BALEBEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.399 de 30 de novembro de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1981, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.347, de 02 de outubro de 1981,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, o crédito suplementar no valor de Cr\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros) que será alocado no Projeto e Atividades abaixo discriminados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1001	2.023	3132	200.000
1001	5.022	4313	10.000.000
1002	2.024	3132	3.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, aos Projetos e Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	2.021	3120	234.000
1001	2.021	3131	216.000
1001	2.021	3132	360.000
1001	2.023	3259	750.000
1001	2.022	3231	1.200.000
1001	5.021	4260	3.000.000
2403	3.181	4110	7.440.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1001	2.023	3132	1.200.000	200.000	1.400.000
1002	2.024	3132	9.000.000	3.000.000	12.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981

RENAN BALEBEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.400 de 30 de novembro de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.347, de 02 de outubro de 1981,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$13.624.600,00 (treze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), que será distribuído ao Projeto e Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	3.121	3120	924.600
2102	2.122	3132	1.700.000
2102	2.123	3192	6.000.000
2106	2.128	3132	5.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2003	2.107	3252	13.624.600

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral do Projeto e das Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2101	3.121	3120	250.000	924.600	1.174.600
2102	2.123	3192	4.000.000	6.000.000	10.000.000
2102	2.122	3132	2.100.000	1.700.000	3.800.000
2106	2.128	3132	5.000.000	5.000.000	10.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Conta

bilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.401 de 30 de novembro de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 24 da Lei nº 3.124, de 28 de maio de 1981,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$15.150.000,00 (quinze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), que será distribuído às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2403	2.185	3111	15.000.000
2404	2.186	3253	150.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2403	3.181	4110	15.150.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 6.402 de 30 de novembro de 1981

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.347, de 02 de outubro de 1981,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 4.181 - Coordenação e Supervisão das Atividades de Urbanismo e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2403	3.181	4110	500.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2402	2.184	3120	600.000	600.000	1.200.000
2401	4.181	3132	250.000	500.000	750.000
2404	2.186	3131	-	140.000	140.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 6.403 de 30 de novembro de 1981  
Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da autorização contida na Lei nº 3.127, de 18 de maio de 1981,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema estadual de ensino, e exercer as atribuições que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, inclusive seu Presidente, nomeado pelo Prefeito, dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos educacionais.

Art. 3º - A organização, estrutura de apoio e funcionamento serão definidos em regimento específico.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1981.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Antonio Fábio Dantas*  
ANTÔNIO FÁBIO DANTAS  
Secretário Municipal de Educação  
e Cultura

*Antonio Domingues Chaves Preza*  
ANTÔNIO DOMINGUES CHAVES PREZA  
SecoSecretário de Serviços Públicos

*Renato Ferreira*  
RENATO FERREIRA  
Secretário Extraordinário de  
Informações e Divulgação

*Geraldo Menezes Lisboa*  
GERALDO MENEZES LISBOA  
Secretário de Administração  
em exercício

*Edison Teodoro Barbosa*  
EDISON TEODORO BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

política de transportes urbanos, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, controlar, executar, autorizar, permitir e conceder a exploração do serviço de transporte público de passageiro e outros meios de transporte público;

II - disciplinar o serviço de transporte individual de passageiros mediante aluguel;

III - regulamentar o uso das vias públicas, por veículos e pedestres;

IV - sinalizar as vias e logradouros públicos;

V - proceder a estudos tarifários do sistema de transporte público.

Art. 4º - A Secretaria de Transportes Urbanos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da administração direta:

a) - Gabinete do Secretário

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Serviço Geral de Administração

b) - Departamento de Engenharia de Tráfego

- 1) Divisão de Projetos e Controle de Tráfego
- 2) Divisão de Sinalização

c) - Departamento de Transportes Públicos

- 1) Divisão de Estudos e Transportes
- 2) Divisão de Controle de Execução do Serviço
- 3) Divisão de Fiscalização

II - Entidade da Administração indireta:

a) - Empresa de Transporte Urbano de Salvador-TRANSUR

Art. 5º - A competência dos Órgãos integrantes da estrutura da Secretaria e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas em regimento.

Art. 6º - Fica criado um cargo de Secretário do Município.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Direção, Assessoramento e Assistência constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 8º - A implantação da STU ocorrerá na data de posse de seu Secretário, quando ficar extinto o Núcleo de Transportes Urbanos, criado pelo Decreto nº 6047, de 25 de novembro de 1980.

Parágrafo Único - O regimento da Secretaria de Transportes Urbanos - STU deverá ser aprovado, por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias de sua implantação, observando-se até a sua aprovação, as normas regimentais pertinentes ao setor de transporte.

Art. 9º - Ficam extintos o Departamento de Transportes e respectivas Divisões e Seções, da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 10 - Os recursos orçamentários alocados no Departamento de Transportes da Secretaria de Serviços Públicos, extinto pelo artigo anterior, ficam transferidos para a Secretaria de Transportes Urbanos - STU.

Art. 11 - Com a implantação da STU, os servidores em exercício nos órgãos atualmente responsáveis pela execução e fiscalização do serviço de transporte coletivo, passarão a ser lotados na nova Secretaria, sendo vedada, a qualquer título, a contratação de pessoal para servir na STU, salvo os casos de manifesta necessidade para a continuidade do serviço, mediante autorização do Prefeito.

Art. 12 - O Instituto de Previdência do Salvador - IPS, como entidade da administração indireta, volta a ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para efeito de supervisão.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo do IPS será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, que indicará seu substituto nos impedimentos eventuais.

Art. 13 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto Nº 6404 de 30 de novembro de 1981

Desdobra setores de competência da Prefeitura, cria a Secretaria de Transportes Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da autorização que lhe foi deferida pela Lei nº 3.127, de 28 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias do Município, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.130/68, abrangerão as seguintes áreas de competência:

- I - setor financeiro;
- II - setor administrativo;
- III - setor de saúde e de assistência social;
- IV - setor de educação e cultura;
- V - setor de urbanismo e obras públicas;
- VI - setor de serviços públicos;
- VII - setor de transportes urbanos.

Art. 2º - Os assuntos que constituem a área de competência das Secretarias correspondentes aos setores de saúde e assistência social, de educação e cultura, de serviços públicos e de transportes urbanos, resultantes dos desdobramentos dos setores de desenvolvimento social e de serviços públicos, referidos nos incisos III e V do art. 24 da Lei nº 2.130/68, são os seguintes:

I - Setor de saúde e assistência social:

- a) - vigilância sanitária;
- b) - ação preventiva de saúde pública;
- c) - amparo à velhice e repressão à mendicância;
- d) - previdência e assistência social ao servidor municipal.

II - Setor de educação e cultura:

- a) - organização e administração do ensino na área municipal;
- b) - patrimônio histórico, cultural e artístico;
- c) - esporte, recreação e lazer.

III - Setor de serviços públicos:

- a) - limpeza pública;
- b) - polícia administrativa;
- c) - iluminação pública;
- d) - mercados e feiras;
- e) - administração de cemitérios.

IV - Setor de transportes urbanos:

- a) - regulamentação do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
- b) - execução e disciplinamento de exploração do serviço do transporte coletivo e outros meios de transporte público;
- c) - disciplinamento do serviço de transporte individual de passageiros, mediante aluguel;
- d) - sinalização de vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes Urbanos - STU, com a finalidade de definir e executar, na área do Município, a

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro

de 1981.

  
**RENAN BALEEIRO**  
 Prefeito

  
**GERALDO MENEZES LISBOA**  
 Secretário de Administração

  
**ANTÔNIO FÁBIO DANTAS**  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
**EDISON TEÓFILO BARBOSA**  
 Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

  
**ALMIR FERREIRA DA SILVA**  
 Secretário de Finanças

  
**ANGELINO WORELA**  
 Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

A N E X O

CARGOS EM COMISSÃO - Art. 79 do Decreto nº 6404/81.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assistente de Secretário	DAA-103-5
04	Assessor Técnico	DAA-102-4
01	Diretor de Serviço	DAA-101-3
01	Diretor de Departamento	DAA-101-4
02	Diretor de Divisão	DAA-101-3
01	Assistente de Diretor de Departamento	DAA-103-3

Decreto Nº 6405 de 30 de novembro de 1981.

Dispõe sobre a vinculação do Núcleo Experimental de Atividades Sócio-Culturais, criado pelo Decreto nº 5852, de 27 de fevereiro de 1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O Núcleo Experimental de Atividades Sócio-Culturais, criado pelo Decreto nº 5852, de 27 de fevereiro de 1980, passa a ser vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que assumirá todas as atividades e atribuições cometidas à Casa Civil pelo referido Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de

1981.

  
**RENAN BALEEIRO**  
 Prefeito

  
**ANTÔNIO FÁBIO DANTAS**  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
**GERALDO MENEZES LISBOA**  
 Secretário de Administração

Decreto Nº 6405 de 30 de novembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1067/81-CC,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, OTAVIANO DE ARAÚJO, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-903-2, matrícula 3727, da lotação da Casa Civil, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2794/81-SEAD,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, JOÃO ALEIXO LIMA, Motorista Oficial, Classe "C", Código TP-902-7, matrícula 2640, da lotação da SEAD, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Consti

tuição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2568/81-SF,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, IRINEU PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 2937, da lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2421/81-SF,

RESOLVE:

Aposentar, RENEU MARTINS SIMÃO, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "C", Código TAF-301-7, matrícula 7255, da lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento no artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 03673/81-SMSAS,

RESOLVE:

Aposentar, compulsoriamente, a servidora CLARA DUPLAT SIMÕES, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-1001-6, matrícula 4529, de lotação da SMSAS, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 03696/81-SMSAS,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, WASHINGTON LUIZ DE SOUZA E BENEVIDES, Médico, Classe "C", Código NS-401-6, matrícula 4599, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1761/81-CRSA CIVIL,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, ARLINDO PEREIRA DE ARAÚJO, Motorista Oficial, Classe "C", Código TP-902-7, matrícula 3324, da lotação da Casa Civil, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SEAD-2644/81,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, BASÍLIO ALCANTARA, Auxiliar de Artífice, Classe Única, Código ART-705-1, matrícula 5060, da lotação da SEAD, com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1954/81-CC,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, VITORIANO RIBEIRO

DA SILVA, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-903-3, matrícula 3484, da lotação da Casa Civil, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

Decreto de 27 de Novembro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD 2619/81,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Lourival Faustino, Agente Fiscal de Edificações e Loteamentos, Classe "C", Código - PA - 803-6,**

matrícula 1735,//// da lotação da SEAD,//// com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEEP 18.784/81,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Severino Oliveira, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código - SU - 1103-1,//////**

matrícula 2368,//// da lotação da SEEP,//// com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD 2830/81,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Albertino Bispo dos Santos, Motorista Oficial, Classe "B", Código - TP - 902-6,//////**

matrícula 4002,//// da lotação da SEAD,//// com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEVII 2938/81,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Aníbal de Sousa Carvalho, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "B", Código -AA- 1001-2,///** matrícula 8696,/// da lotação da SEVII, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

Decreto de 30 de novembro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Dr. EDUARDO FAUSTO BARRETO para exercer o cargo de Secretário de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear o Engº. ALFREDO CARVALHO DE MACEDO COSTA para exercer o cargo em comissão de Assistente do Prefeito, código - DAA-103-5.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XIX, da Lei nº 2.313/71 e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear o Dr. GERALDO MENEZES LISBOA para exercer o cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, código DAA-101-5, e exonerar-lo do cargo em comissão de Assistente do Prefeito, código DAA-103-5.

## Secretaria de Serviços Públicos

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81  
AVISO

Torna-se sem efeito a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 13 de novembro de 1981.

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 487 10 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear MARINA RODRIGUES, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 11.171, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código IM-1, da Escola União e Progresso, 3º turno.

PORTARIA N.º 498 10 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear JOSEFINA PORCIÚNCULA DE JESUS, Professora, Classe "B", M-501-2, Matrícula 13.826, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-02, da Escola Clímério de Oliveira.

PORTARIA N.º 499 10 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear LEONICE CARDOSO JURITY, Professora, Contratada, Nível I, Matrícula 17.634, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-03, do Centro Comunitário São Roque da Gameleira.

PORTARIA N.º 500, 10 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear MARIZETE LIMA ROCHA, Professora, Contratada, Nível I, Matrícula 17.561, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-03, da Escola Armando Carneiro da Rocha.

PORTARIA N.º 511 11 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear MARGARIDA BORGES VAZ, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 15.536, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-03, da Escola Joaquim Nabuco, ficando exonerada a atual ocupante, EUNICE ROSA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 11.193.

PORTARIA N.º 520 20 de novembro de 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear MARIA BENEDITA GOMES PEREIRA, Professora, Classe "E", Código M-501-5, Matrícula 12.071, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código IM-5, do Grupo Interescolar Hildete Bahia de Souza, ficando exonerada a atual ocupante, ODETE LIMA SANTOS SANFRONT, Professora, Classe "E", Código M-501-5, Matrícula 11.027.